



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35

AUTORIZA O PRESIDENTE
TE DA CÂMARA MUNICIPAL CONSUMIR
COMBUSTÍVEL POR CONTA DO ERÁRIO
MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, NO USO DE SUAS/
PRERROGATIVAS LEGAIS,
RESOLVE:

ART. 1º - É AUTORIZADO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A
CONSUMIR MENSALMENTE 80(OITENTA)LITROS DE GASOLINA COMUM, POR --
CONTA DOS COFRES DO MUNICÍPIO.

§ ÚNICO - A AUTORIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO DECORRE /
DO USO, POR PARTE DO PRESIDENTE, A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL, /
DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE OU POSTO À SUA DISPOSIÇÃO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA RESOLUÇÃO CORRERÃO
POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA /
PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

DESDE HÁ MUITO, EM RAZÃO DE NÃO POSSUIR O LEGISLATIVO UM
VEÍCULO PARA SEU SERVIÇO, COMO SERIA DESEJÁVEL, VEM O PRESIDENTE
DO LEGISLATIVO, COM A RESPONSABILIDADE E A MOBILIDADE DECORRENTE
DE SEU CARGO, SENDO FORÇADO A USAR SEU PRÓPRIO VEÍCULO PARA PO- /
DER DESINCUMBIR-SE DE SUAS TAREFAS. CREIO QUE A MEDIDA ORA PRO- /
POSTA CONSTITUI APENAS UM PALIATIVO, QUE AINDA SAIRÁ BARATO PARA
O ERÁRIO MUNICIPAL. EM UM MUNICÍPIO MAIS DESENVOLVIDO NÃO TERIA /
SENTIDO, POIS O MESMO TERIA, COMO MUITOS TÊM, UM OU MAIS VEÍCU- /
LOS PARA O SERVIÇO DA CÂMARA. É, POIS A MEDIDA PROPOSTA, DECOR- /
RENTE DE NOSSAS PECULIARIDADES LOCAIS, EM RAZÃO DO QUE ESPERAMOS
VÊ-LA APROVADA PELOS SENHORES VEREADORES, DADA A SUA JUSTEZA E
LISURA

SALA DAS SESSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 1976.

Pedro Moacir Carvalho Teixeira
VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA